

"Alimentar" o auto-da-fé: uma incursão pelos gastos do principal cerimonial da Inquisição portuguesa no século XVIII¹

("Feeding" the *auto-da-fé*: an incursion through the expenses of the principal ceremonial of the Portuguese Inquisition in the 18th century)

Bruno Lopes
Universidade de Évora,
CIDEHUS – Universidade de Évora,
CITCEM – Universidade do Porto,
Bolseiro FCT (SFRH/BD/84161/2012),
Doutorando do Programa Interuniversitário
de Doutoramento em História
bruno-lopes85@hotmail.com

RESUMO: O auto-da-fé, consumido como um espectáculo pelos coevos, era o expoente máximo da expressão do poder inquisitorial. Era durante a sua realização que a actividade do Santo Ofício se tornava pública. Após muitos meses - por vezes, até anos – em que o réu tinha estado encarcerado, finalmente, prestava-se contas, junto da população, para parafrasear Francisco Bethencourt. Quebrava-se, deste modo, o silêncio que era um dos pilares da existência do Tribunal da Fé. Neste trabalho, pretende-se analisar a estrutura dos gastos do auto-da-fé, o que permitirá contextualizar os custos com a alimentação (jantar da véspera ou almoço/jantar do dia da realização do cerimonial). Tentar-se-á identificar eventuais diferenças entre os quadros de ministros e oficiais – do ponto de vista dos alimentos consumidos. No fundo, questionar: que hierarquias podem ser identificadas a partir daqui? Haveria diferenças substanciais? Tratava-se de um momento que era partilhado por todos, ou eram separados: ministros para um lado, oficiais para o outro? Sabe-se que havia diferentes elementos de várias instituições envolvidas na realização do auto-da-fé, mas será que todos partilhavam a mesma refeição? Eram estas reservadas apenas aos membros da Inquisição? O que representava a realização do auto, no quadro global das despesas da instituição?

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição, auto-da-fé, finanças, alimentação, sociabilidades à mesa.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito de: UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal, 2020. Agradecem-se a revisão e os comentários ao texto à Prof.^a Doutora Fernanda Olival e ao Prof. Doutor José Damião Rodrigues.

ABSTRACT: The auto-da-fé had represented the public exhibition of power by the Portuguese Inquisition. It was during its execution that the activity of Holy Office was made public. It happened after many months - even years - in which the defendant had been imprisoned and finally the final product of their work was shown to the society, quoting Francisco Bethencourt. In this way it was broken the silence, that was one of the pillars of the Inquisition existence. In this work, we intend to analyse the structure of spending's on the auto-da-fé, what will allow us to contextualize the food costs (dinner of the day before or lunch/dinner of the day of the auto execution). We will try to identify the differences between the executive ministers and the officials of executive branch in what the foods consumed are concerned. In other words, what hierarchies can be identified from this point? Were there substantial differences? Was it a moment that was shared by all or were they separated: ministers to one side, officials to the other? That is, it is known that there were different elements from several institutions involved in the carrying out of the auto-de-fé, but will it be true that all of them shared the same meal? Were these meals reserved only to the members of Inquisition?

KEYWORDS: Inquisition, *auto-da-fé*, finances, food, sociability at table.

Para quem segue de perto as alterações que a historiografia, dedicada ao Antigo Regime, tem sofrido nos últimos anos, depara-se com um forte investimento no que respeita aos estudos dedicados ao Santo Ofício², quer seja no espaço português, no espanhol ou no italiano. Começam a abrir-se novos caminhos no sentido de compreender o enraizamento local, as ligações que esta instituição – poderosa, pode dizer-se – teve com os demais poderes que compunham a sociedade moderna, assim como as consequências da sua actividade.

Coevamente à existência dos tribunais inquisitoriais, construiu-se a ideia que o auto-da-fé era a expressão máxima do horror que o Santo Ofício impunha sobre a população³. O pensamento arbitrista pegaria nesta ideia para dar ao prelo trabalhos que iam contra a necessidade que os reinos tinham deste tipo de instituições. O século XIX, com o pensamento liberal, retomaria estes argumentos para exacerbar a luta contra o poder da Igreja e das suas instituições e vincular a necessidade da separação entre a Igreja e o Estado. Todo este trabalho acabou por cimentar a ideia que o auto correspondia à aplicação da pena capital – o que não correspondia à realidade – uma vez que no cerimonial se liam as sentenças; quando havia relaxados, eram entregues à

² Citem-se apenas alguns exemplos: López-Salazar Codes 2011; Maifreda 2014; Marcocci, Paiva 2013.

³ Mattos 2014.

justiça secular, que executava a pena, fora do auto. Estes, não correspondiam à maioria das penas aplicadas pelo Santo Ofício⁴.

Este cerimonial era, sem dúvida, um elemento fundamental nas lógicas de existência do Tribunal da Fé. Quer no seu formato público, quer no privado, era o ritual onde os réus ouviam as suas sentenças e onde a Inquisição legitimava, perante os olhos da sociedade, o porquê da sua existência⁵.

O trabalho está estruturado em três eixos fundamentais, suportados por uma análise de cariz financeiro. Não interessará, tanto, estabelecer a análise do ponto de vista do cerimonial em si, como fez Francisco Bethencourt⁶, ou do significado social de que estes momentos se revestiam⁷. Do mesmo modo, não se prenderá a atenção num auto específico – de que há vários exemplos para a historiografia espanhola⁸ – ou como Isaías da Rosa Pereira fez, para aquele onde foi sentenciado o célebre padre Malagrida⁹.

Assim, o primeiro eixo de análise desdobra-se em dois aspectos: como e por quem eram financiados os autos-da-fé e qual o papel das suas despesas de realização no volume global dos gastos dos três tribunais inquisitoriais metropolitanos (Coimbra, Évora e Lisboa).

A historiografia, nomeadamente, com os trabalhos de António José Saraiva, tem feito querer parecer que o financiamento da Inquisição dependia, na sua maioria, do confisco de bens¹º. Esta ideia tem vindo a ser analisada com maior profundidade, percebendo-se que houve momentos onde a Inquisição foi instrumentalizada pelo poder régio para confiscar os bens de determinado indivíduo¹¹; outros trabalhos sugerem que, em momentos de crise económica, a Inquisição aumentou a perseguição e o confisco de bens¹². Começa a ser, todavia, ponto assente que o Tribunal não dependia financeiramente apenas dos bens que confiscava, mas possuía outros meios de sustentação, que passavam pelos bens da Coroa e da Igreja¹³.

Coloca-se, porém, a hipótese que, apesar do referido, em matéria de suporte de gastos com estes cerimoniais, era dos cofres dos Juízos do Fisco – entidades que coincidiam, territorialmente, com os tribunais do Santo Ofício – e que tinham a seu cargo a gestão dos bens sequestrados, e a ulterior venda em praça

⁴ Veja-se, por exemplo: Anderson 2012.

⁵ Bethencourt 2012: 154.

⁶ Bethencourt 1994: 195-257.

⁷ Barros Carollo 1999; Braga 2009; Maqueda Abreu 1986.

⁸ Águeda Méndez 2004; Árias Pardo, Fernández Carrasco 2009; Escudero Ríos 1983; Fernández Carrasco 2005; García-Molina Riquelme 1994; Lahoz Finestres, Benedicto Gracia 2011.

⁹ Pereira 1982.

¹⁰ Saraiva 1956; Saraiva 1969.

¹¹ Costa 2002.

¹² Antunes, Silva 2012.

López-Salazar Codes 2011; Marcocci, Paiva 2013; Lopes 2014; Lopes 2016.

pública, que saíam as verbas para pagamento das despesas de realização dos autos-da-fé. Gradualmente, estes organismos foram, também, desenvolvendo estratégias de acumulação de bens e de capital que lhes permitissem ter uma disponibilidade financeira constante. Não se deve esquecer que, embora os réditos auferidos com o sequestro, e posterior confisco de bens, tivessem como destino os cofres da Coroa, era o inquisidor-geral quem tinha o poder de dispor sobre o futuro a dar a estas verbas, num primeiro momento. Era às suas mãos que eram emitidas as provisões para as transições de réditos entre os Juízos do Fisco e os tribunais do Santo Ofício.

É fundamental esclarecer que este trabalho não se centra nos gastos relativos aos processados em cada auto. O processo-crime dava lugar a *custas* que eram suportadas pelo próprio, e pagas através dos Juízos do Fisco às Inquisições. Eram as primeiras entidades que geriam os réditos relativos aos presos, quer fosse em matéria de confisco, quer de gastos relativos a eles. As custas incluíam pagamentos a todos os agentes envolvidos nas diligências processuais dentro (ministros, notários...) e fora dos tribunais (comissários, notários e familiares do Santo Ofício).

Era também aos Juízos do Fisco que cabia a tarefa de subvencionar os gastos com os presos, que estavam divididos entre *ricos* (os que poderiam sustentar-se à sua custa, sem que fossem necessariamente pessoas com recursos financeiros elevados) e *pobres* (os que não o conseguiam). Só, pontualmente, estas despesas eram custeadas pelos tribunais inquisitoriais.

Após estas questões iniciais – que justificam boa parte da importância e novidade que este estudo pode trazer – tratar-se-á do segundo eixo de análise: a estrutura dos gastos do auto-da-fé. Para este efeito, irá propor-se uma grelha classificativa dos valores despendidos.

Do desenho feito da estrutura das despesas com a realização dos autos, partir-se-á para o terceiro vector analítico: o estudo dos gastos em alimentação. Desde aqui, poder-se-ão identificar as práticas de sociabilidade prévias e durante aqueles cerimoniais, permitindo saber, por exemplo, de que maneira a hierarquia do Santo Ofício – dividida entre ministros e oficiais, que eram coadjuvados pelas redes de agentes locais – se traduzia nos rituais que envolviam a partilha de refeições. Por outro lado, permitirá identificar outros indivíduos – externos à instituição – que também partilhavam os espaços inquisitoriais, nos dias que antecediam a realização do auto e, pelas funções, que lhes eram atribuídas, eram alimentados pelo Tribunal.

Em síntese, através das fontes financeiras do Santo Ofício poder-se-á concluir qual a importância dos gastos com os autos-da-fé nas contas globais da instituição. Não se deve esquecer que estes cerimoniais revestiam-se de poder simbólico e ocupavam um lugar central na vida da Inquisição, a par, por exemplo, da festa de São Pedro Mártir, padroeiro da Inquisição.

A tónica fundamental, deste trabalho, assenta na partilha de refeições e de que modo se traduziam em diversos momentos de sociabilidade e reflectiam, através dos alimentos consumidos, as hierarquias inquisitoriais.

As fontes utilizadas são os *livros da casa* (anuais para cada tribunal), nos quais os tesoureiros da Inquisição registavam as receitas e as despesas. Tratava-se da gestão da casa, ou seja, dos edifícios e, nalguns dos anos, incluem os róis de gastos com os autos-da-fé. Utilizaram-se, também, os *relatórios de contas* enviados anualmente pelos tribunais para o Conselho Geral, em Lisboa; perderam-se estes documentos para Coimbra. De forma secundária, fizeram-se, ainda, algumas sondagens nos *maços* de documentação avulsa da Inquisição de Lisboa. Estes últimos para tratar, fundamentalmente, os valores globais de receita e despesa.

Ressalve-se que, há livros classificados¹⁴ para todos os tribunais como *despesas dos autos-da-fé* que, salvo raras excepções, não respeitam à análise que se pretende desenvolver neste trabalho. São, afinal, cadernos resultantes da junção das listas pagas aos agentes envolvidas nos processos-crime e que constituíam as *custas*, a serem pagas pelos sentenciados. De resto, o regimento da Inquisição de 1640 não previa a sua existência¹⁵.

Do ponto de vista metodológico, escolheu-se uma análise estatística, com recurso a folhas de Excel, a fim de criar classes analíticas. Estes dados foram, depois contextualizados, com recurso a fontes qualitativas, com o objectivo de dar contexto aos números.

O recorte cronológico é mediado pelos anos de 1700 e 1760, escolha que se deveu, principalmente, à disponibilidade de fontes. Para além disso, o critério teve a ver com o facto de, em 1760, se ter celebrado, em Évora, o último auto-da-fé público deste tribunal distrital. Escolheu-se, assim um período cronológico, onde os três tribunais inquisitoriais procediam à realização destes cerimoniais, ainda que os de Coimbra e Lisboa tenham tido mais alguns nas décadas seguintes.

¹⁴ Farinha 1990 – Coimbra: 242; Évora: 286; Lisboa: 187-188.

Liv. I, Tít. VIII, § 2. (Publ. Franco, Assunção 2004).

1. Contabilidade inquisitorial e autos-da-fé: uma aproximação ao tema

Nos dias que antecediam o auto-da-fé, ou nos imediatamente posteriores, o inquisidor-geral emitia as provisões¹⁶ que ordenavam ao tesoureiro/ depositário do Juízo do Fisco, que pagasse aos tribunais inquisitoriais as despesas referentes ao cerimonial. Era assim feito para todas as mesas distritais. Tendencialmente, as ordens de pagamento incluíam a remuneração das custas dos processos aos agentes implicados, como se referiu, assim como as propinas aos diferentes membros dos tribunais e aos do Conselho Geral – entidade máxima na hierarquia inquisitorial – e também os gastos de realização do auto. No caso de Lisboa, normalmente, os valores eram entregues pelo agente do Fisco ao tribunal e era, este último, que os entregava aos membros e oficiais do Conselho. Este sistema de pagamento resultava do trabalho prévio do tesoureiro, que tinha a tarefa – definida em regimento – de elaborar o rol das coisas necessárias à realização do auto, alguns dias antes da sua celebração. Uma vez feito, deveria apresentá-lo na mesa do tribunal para ser aprovado pelos ministros. Deveria proceder à aquisição de tudo o que fosse necessário com a máxima cautela, para evitar que se espalhasse a notícia, antes de tempo, que se iria realizar um auto-da-fé¹⁷.

Sendo a realização deste cerimonial um momento pontual na actividade inquisitorial, através do qual se mostrava à sociedade o *produto* da sua actividade, verifica-se que, ao longo do século XVIII, a tendência foi para que estes momentos passassem a ser circunscritos aos interiores dos tribunais da Inquisição – eram por isso chamados de "autos da sala" ou "privados". Na segunda metade da centúria, concretamente, a partir dos anos de 1760, verifica-se uma tendência para desaparecerem os públicos, o que se associa à mudança de valores que por esta altura se fazia sentir¹⁸ e por todas as transformações políticas a que o Santo Ofício foi sujeito, por parte da Coroa.

Veja-se um exemplo de Coimbra: "Carregam-se aqui sobre o licenciado Manuel Moniz um 1:175.131 réis que recebeu de Manuel Gomes Heirigo depositário dos bens do fisco desta cidade por virtude de uma provisão de Sua Eminência para pagamento das custas do auto-da-fé de 25 de Maio de 1727 [...]". ANTT [Arquivo Nacional da Torre do Tombo], *Ing. Coimbra* 435: 14.

Regimento de 1640: Liv. I, Tít. VIII, § 11. (Publ. Franco, Assunção 2004).

^{18 &}quot;[...] Acabaram por desaparecer da vista da população. Em Évora o derradeiro foi em 1760, em Lisboa no ano de 1778, e, por fim, em Coimbra em 1781, na sala da Inquisição. Isso sucedeu a par com as alterações do quadro geral de valores que, sobretudo por inspiração das correntes iluministas e secularizadoras, estavam a torná-los inaceitáveis, mas também devido a contingências de outra natureza, explicitadas pelos inquisidores de Lisboa, em 1767. Não havia réus suficientes para os organizar e a cerimónia tinha custos financeiros elevados que assim se evitavam" (Marcocci, Paiva 2013: 263).

	Auto																	490.942				557.310
Lisboa	Despesa	14:197.035	10:065.548	12:020.329	19:906.827	19:729.414	15:915.344	16:939.385	19:541.433	18:621.111	15:356.861	8:145.737	29:793.052,5	13:082.711	14:933.401,5	20:511.285	17:603.398	14:444.905	16:524.438,5	14:368.304	15:891.853	19:277.339,5
	Receita	14:773.877	10:916.122	14:527.820	23:148.118	20:506.548,5	17:641.475	19:223.595	21:973.377	20:228.918,5	15:707.614	10:079.067,5	28:843.270	13:253.380,5	14:941.358,5	20:727.717	18:188.638,5	14:831.964	17:537.165	14:743.026	16:494.022	19:395.470,5
	Auto											281.765							290.197			283.495
Évora	Despesa	2:723.467	2:856.573	2:306.524	3:186.016	4:404.314	6:826.780	6:176.012	6:276.909	5:275.864	4:992.263	5:592.027	4:472.676	6:899.114	3:925.054	4:140.541	5:014.789	4:935.583	5:510.175	3:668.362	4:392.065	888.606:9
	Receita	3:644.478	3:439.000	3:077.434	3:912.929	5:850.210	9:099.772	8:535.226	9:443.428	8:044.201	7:308.216	8:108.565	5:997.088	9:086.222	5:838.074	5:672.112	6:288.178	5:937.448	5:956.009	3.801.300	4:782.647	7:790.925
	Auto			0														161.620				
Coimbra	Despesa			5:387.363								5:067.301						4:892.641				
	Receita			7:103.492								5:164.948						4:527.358				
	Anos	1700	1701	1702	1703	1704	1705	1706	1707	1708	1709	1710	1711	1712	1713	1714	1715	1716	1717	1718	1719	1720

	6:988.934 4:111.134 3:931.596 3:959.853 2:986.343 5:068.624 3:550.143 4:207.535		334.085 164.317 90.200 218.134	17:257.288 18:189.502 19:272.991,5 19:670.980 24:439.069,5 18:027.805,5	16:854.442 18:214.158 18:594.204 19:086.580 23:683.400,5 18:145.645 19:243.065 14:687.198	736.621 615.730 619.340 672.744
4:656.213 4:776.869 12:618.364 11.275.866 179.900 13:553.234 13:222.812 182.600 7:971.122 7:921.468 169.140 9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	4:717.980 4:550.374,5 4:416.929 2:993.426 5:217.597 4:075.175,5	4:111.34 3:931.596 3:959.853 2:986.343 5:068.624 3:550.143	334.085 164.317 90.200 218.134	18:189.502 19:272.991,5 19:670.980 24:439.069,5 18:027.805,5 18:965.189	18:214.158 18:594.204 19:086.580 23:683.400,5 18:145.645 19:243.065 14:687.198	736.621 615.730 619.340 622.764
12:618.364 11:275.866 179.900 13:553.234 13:222.812 182.600 7:971.122 7:921.468 169.140 9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	50.374,5 116.929 93.426 117.597 75.175,5	3:951.596 3:959.853 2:986.343 5:068.624 3:550.143	90.200	19:272.991,5 19:670.980 24:439.069,5 18:027.805,5 18:965.189	18:594.204 19:086.580 23:683.400,5 18:145.645 19:243.065 14:687.198	736.621 615.730 619.340 627.764
12:618.364 11:275.866 179.900 13:553.234 13:222.812 182.600 7:971.122 7:921.468 169.140 9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	116.929 93.426 117.597 75.175,5	3:959.853 2:986.343 5:068.624 3:550.143	90.200	19:670:980 24:439.069,5 18:027:805,5 18:965.189	19:086.580 23:683.400,5 18:145.645 19:243.065 14:687.198	615.730 619.340 627.764
13:553.234 13:222.812 182.600 7:971.122 7:921.468 169.140 9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	93.426 117.597 75.175,5 119.834	2:986.343 5:068.624 3:550.143	90.200	24:439.069,5 18:027.805,5 18:965.189	23:683.400,5 18:145.645 19:243.065 14:687.198	619.340
7:921.468 169.140 9:792.746 173.020 9:440.260 173.020	217.597 75.175,5 319.834	5:068.624	90.200	18:027.805,5 18:965.189	18:145.645 19:243.065 14:687.198	619.340
7:971.122 7:921.468 169.140 9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	75.175,5	3:550.143	218.134	18:965.189	19:243.065	492, 224
9:792.733 9:792.746 173.020 9:725.151 9:440.260 173.020	319.834		218.134		14:687.198	- 0
9:725.151 9:440.260 173.020		4:207.535		14:861.742		
9:725.151 9:440.260 173.020	4:892.872,5	4:734.107	_	26:665.298	26:192.479	
	4:488.927,5	4:371.162	193.085	20:730.422	21:260.314	
	4:319.708	4:096.707		20:298.040	20:351.510	702.174
1734 4:449	4:449.699	4:371.018		20:422.343	20:477.817	
1735 6:177.588 6:171.385 4:517.	4:517.051	4:462.248,5		13:911.515	14:351.775	777.070
1736 5:711.530 5:436.867 6:205.8	6:205.884,5	6:126.141	183.645	26:196.062	26:066.806	
1737 8:291.271 8:291098 164.340 4:908	4:908990	4:882.511		15:468.850	15:532.735	706.915
1738 7:2336	7:233607,5	7:211.132,5	235.873,5	20:573.900,5	20:400.580	
1739 6:631	6:631174	6:431.535		17:396.759	17:333.690	
1740 6:5248	6:524837,5	6:283.124		14:978.779	14:891.741	
1741 5:391.947 5:264.437 6:3750	6:375081,5	5.985.192,5	162.712	15:810.697	15:817.672	530.260
1742 5:395.899 5:333.376 152.940 5:775.	5:775.130	5:372.860		15:344.050	15:367.134	
1743 5:336	5:336.386	4:997.882		17:082.536,5	17:095.259	

1744	4:151.597	4:136.763	008:86	6:460.848	5:558.457	198.444	15:919.941	16:213.316	645.713
1745	3:145.595	5:525.715		5:348.280	4:361.412		15:285.631	15:478.217	
1746				5:463.617	5:278.038		23:361.865	23:827.801	716.590
1747	5:369.379	5:298.872		8:343.585	7:921.873	197.985	16:215.807	16:807.196	
1748				4:277.293	3:762.194		16:434.083	16:637.614	633.988
1749				4:821.651	4:276.375	131.900			
1750				4:437.972	3:871.701	1.710	13:815.377	14:320.195	667.361
1751				7:345.965	6.237.469		12:883.133	13:389.465	
1752				5:771.417	5:748.064	456.441	14:488.182	14:769.586	689.318
1753				4:844.286,5	4:686.167				
1754				4:769.719	4:685.582		14:986.218	15:492.107	
1755				6:762.825	6:534.405	184.967	14:164.807	14:618.297	
1756				8:343.078	7:705.688	237.880	14:794.827	15:086.459	
1757				7:203.107	6:533.792	327.740	16:015.952	16:137.510	
1758				6:091.068	5:664.432		15:861.577	16:330.071	318.970
1759				5:862.530	4:968.643	294.690	14:849.541	14:335.970	
1760				6:422.052	5:485.451	336.716	15:240.156	15:413.970	

Fonte: Coimbra - ANTT, Ing. Coimbra 425, 429-430, 433-437, 439-450. Évora - ANTT, Cons. Geral, Livros e papéis de contas, mç. 11, cx. 18, n.º 1441-1473; Cx. 19, n.º 1474-1501; Inq. Évora 361, 364-372. Lisboa - ANTT, Cons. Geral, Livros e papéis de contas, mç. 12, cx. 20, Tabela 1: Receita e despesa global dos tribunais da Inquisição (1700-1760) - valores nominais em réis - assinalando-se o valor da despesa aplicado nos gastos com os autos-de-fé

n.º 1592; Cx. 21, n.º 1593-1648; Ing. Lisboa 337-368, 405-407.

Na Tabela 1 representaram-se as receitas e as despesas dos diferentes tribunais da Inquisição, destacando-se os gastos realizados com os autos-da-fé. Por vezes, as fontes não são explícitas em distinguir se se tratava de cerimoniais públicos ou privados. Para além disso, em muitos casos, não há informação acerca da data da sua realização, o que torna difícil o cruzamento de dados. Poderia, ainda, acontecer que parte das despesas dos autos privados fossem pagas em conjunto com as dos públicos, uma vez que seriam de menor monta – assim aconteceu, por exemplo, com as despesas da cera dos autos privados de Coimbra de 1728 e de 1737, que foram pagas, em simultâneo, ao cerieiro com a do auto público¹⁹.

Categorias	Média	Mediana	Moda	
	Coimbra			
Receita	6:985.142	5:711.530	-	
Despesa global	6:896.225	5:436.867	-	
Despesas do auto	161.708	169.140	173.020	
	Évora			
Receita	5:885.131	5:838.074	-	
Despesa global	5:117.069	4:992.263	-	
Despesas do auto	228.856	218.134	-	
	Lisboa			
Receita	17:433.678	16:388.092	-	
Despesa global	17:113.156	16:330.071	-	
Despesas do auto	626.941	639.850	-	

Tabela 2: Cálculos médios das receitas e despesas dos tribunais da Inquisição (1700-1760)

Fonte: O autor, a partir das fontes referidas na Tabela 1

Com a análise da Tabela 2, verifica-se, logo à partida, que a Inquisição portuguesa setecentista era uma instituição auto-suficiente, financeiramente, uma vez que os valores médios de receitas são superiores aos das despesas, pese embora algum jogo por parte dos tesoureiros para fazer com que a receita coincidisse com a despesa²⁰. Constata-se, também, que o tribunal com maior volume de receita/despesa era o de Lisboa. Isto não era fruto do acaso, uma vez que era a mesa mais importante, por se localizar na corte, e por ter a seu cargo boa parte dos gastos do Conselho Geral²¹, que incluíam, por exemplo os salários dos deputados. Era assim desde 1579²². Não é, por isso, de estranhar que os autos-da-fé tivessem maiores gastos aqui. Eram, certamente, mais faustosos e

valores nominais (réis)

¹⁹ ANTT, *Ing. Lisboa*, mç. 6, n.º 24.

²⁰ Lopes 2014

²¹ Lopes 2016.

²² ANTT, Inq. Lisboa 330: 242.

nos quais participava um número maior de ministros/oficiais do tribunal²³ (sujeitos ao pagamento de mais propinas), onde mais presos ouviriam as suas sentenças e era o local onde a Inquisição zelava por maior afirmação do seu poder. Era a capital do reino.

Atentando-se nos valores médios dos gastos com os cerimoniais, em diálogo com o valor global das despesas, verifica-se que era em Évora que a realização dos autos significava um maior esforço financeiro (4,5%), pese embora tivesse sido aqui que se realizaram menos autos públicos no século XVIII²⁴, o que, consequentemente, originava um número menor de sentenciados, quase metade daqueles que se registam para os outros tribunais, no período de 1675 a 1767²⁵. Seguia-se Lisboa (3,4%) e, por fim, Coimbra (com 2,3%).

Com estes dados, corrobora-se a hipótese, colocadas por Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, para a redução do número de autos-da-fé públicos, assente na ideia de que eles representavam custos financeiros elevados. Neste particular não se deve obliterar, todavia, a mudança de valores sociais e a perda de sentido da actividade inquisitorial repressiva e controladora de comportamentos e as alterações institucionais, que o Tribunal sofreu a partir dos anos de 1760²⁶.

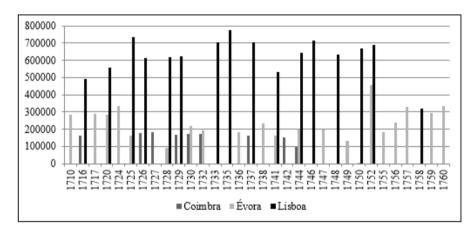


Gráfico 1: Custos dos autos-da-fé dos tribunais da Inquisição (1700-1760) — valores nominais em réis. Assinalaram-se apenas os anos para os quais há despesas de realização dos autos

Fonte: ANTT, Cons. Geral, Livros e papéis de contas, mç. 11, cx. 18, n.º 1441-1473; Cx. 19, n.º 1474-1501, mç. 12, cx. 20, n.º 1592; Cx. 21, n.º 1593-1648; Inq. Coimbra 425, 429-430, 433-437, 439-450; Inq. Évora 361, 364-372; Inq. Lisboa 337-368, 405-407.

²³ Bethencourt 1994.

²⁴ Marcocci, Paiva 2013: 263.

²⁵ Bethencourt 1994: 275.

²⁶ Bethencourt 1987.

Com a análise dos custos efectivos da realização dos autos-da-fé (Gráfico 1) confirma-se o já explicitado: Lisboa era o tribunal onde eram mais custosos. Se se tomar o ano de 1744 como referencial, verifica-se aquela afirmação, uma vez que é o único para o qual se dispõe de dados para os três tribunais (Gráfico 1). Mas nem sempre assim era, pois, após 1755, com a cidade devastada, foi necessário reerguer os edifícios. A Inquisição não foi excepção e, por isso, só em 1758, se realizou novo auto. É curioso notar, contudo, que terá sido um cerimonial mais modesto, a julgar pelo valor gasto (318.970 réis) – que representava 2% de todas as despesas (Tabela 1) – rédito próximo daqueles que seriam usuais nos demais tribunais; eram consequências do terramoto.

Em 1767, a mesma mesa queixava-se de que os réus não eram suficientes para se proceder à realização de um auto, pelo que deveriam ser despachados, para não estarem a representar gastos extraordinários para o Juízo do Fisco²⁷, pois sendo a maioria deles pobres, era esta a entidade que deveria zelar pela sua manutenção nos cárceres.

Pode, assim, concluir-se que embora o auto-da-fé fosse o cerimonial mais importante nas lógicas da actividade inquisitorial, não representava um esforço financeiro excessivo para os tribunais. Era em Lisboa, capital e sede do tribunal mais importante e do Conselho Geral, que as verbas aplicadas na sua realização eram de maior monta. Porém, se se atender à percentagem destes gastos no volume das despesas, conclui-se que era em Évora que os autos representavam um maior esforço financeiro.

A sua realização estaria, ainda, sujeita à disponibilidade financeira dos Juízos do Fisco, uma vez que, ainda que sob a alçada do inquisidor-geral, cabia-lhes o pagamento de todas as despesas do auto. Há que salientar que, embora se tenha considerado a instituição como sendo auto-suficiente financeiramente, a Inquisição não tinha à disposição capital próprio que permitisse adiantar o pagamento destas despesas.

2. O auto-da-fé em números

Visto o papel que ocupavam os autos-da-fé nos gastos anuais de cada um dos tribunais do Santo Ofício, interessará agora deslocar o inquérito para o desenho da sua composição. Como se referiu, cabia aos Juízos do Fisco o pagamento aos tribunais dos réditos necessários a todos os gastos. Quais eram eles?

A amostra utilizada – para a construção das Tabelas 3 a 5 – respeita às listagens dos gastos de realização dos autos-da-fé. Ressalve-se que, para Coimbra, estes valores parecem estar subavaliados, ou seja, embora fossem elaboradas as

²⁷ ANTT, Inq. Lisboa 158: 231.

listas de despesas efectuadas pelo auto, estas parecem não incluir todos os valores despendidos. Atendendo-se a estes dados, verifica-se que há anos nos quais estes róis eram mais detalhados (com mais categorias assinaladas) e outros nos quais os montantes principais assinalados eram referentes a grandes categorias, como propinas e mercês, alimentação, realização do auto e indivíduos externos ao Santo Ofício. Não se sabe, contudo, em que momento se pagavam as despesas não incluídas nestas listas. Através da comparação entre os róis dos outros tribunais e os de Coimbra, mais pormenorizados, conclui-se que os deste último tribunal não cobrem a totalidade das despesas realizadas. O ano de 1744 pode servir de exemplo, uma vez que se pagaram apenas as propinas e mercês²⁸.

Assim, para classificar estes valores, propõe-se a seguinte grelha classificativa:

- Alimentação: incluíram-se todos os gastos em alimentos para os oficiais dos tribunais, mas também os que eram despendidos com agentes externos (eclesiásticos, impressores, mariolas, etc.).
- Cerieiro: róis de cera necessária para os autos, para os réus e para a iluminação dos espaços.
- Correios: gastos com transporte de correspondência.
- *Imprensa*: inclui os gastos com a impressão das listas do auto, e aquisição de materiais, como papel, para além do trabalho dos impressores.
- Indivíduos externos ao SO (Santo Ofício): incluíram-se os gastos com gente externa aos tribunais, como eclesiásticos ou os ministros das execuções das penas.
- Outros: incluíram-se dados não discriminados (só se utilizou uma vez).
- *Pintores*: despesas com elaboração de retratos dos réus defuntos/ ausentes, com estátuas e pinturas nos sambenitos.
- Presos: tudo o que respeitava aos réus, como tecidos e elaboração dos sambenitos, o transporte de bens pessoais, a leitura das sentenças.
- Propinas e mercês: pagamentos feitos aos oficiais do Santo Ofício pela ocasião do auto. Era comum dar-se propina para o jantar do auto e a tocha.
- *Realização do auto*: respeita a gastos mais miúdos, de pequenas tarefas, transporte de materiais, azeite para iluminação, etc.

Uma palavra para referir que, nestes róis de despesas, uma das ausências notadas é relativa à construção dos cadafalsos para os cerimoniais. É ainda de supor que despesas específicas com a realização do auto ou com a aplicação de determinadas penas saíssem, também, dos cofres dos Juízos do Fisco. Para a cronologia em apreço não foram identificados gastos com os cadafalsos, por

²⁸ ANTT, Inq. Coimbra 445.

exemplo. Coloca-se esta hipótese por uma ordem de pagamento feita pelo juiz do Fisco de Coimbra, onde se ordena que se pague ao meirinho da cidade a despesa com as cordas para "açoitar cinco pessoas que foram penitenciadas e saíram no auto público da fé que se celebrou no real Convento de Santa Cruz em o dia 8 de Julho de 1742"²⁹.

Com base nesta categorização, é possível constatar que a principal dizia respeito às propinas e mercês. As primeiras eram pagas a todos os ministros e oficiais do *corpus* inquisitorial e aos membros do Conselho Geral (às mãos de Lisboa). As mercês eram pagas a alguns dos oficiais, como aos guardas que assistiam ao tormento dos réus e aos médicos/cirurgiões, pelo mesmo motivo, tal como aparece designado na documentação. Não é exactamente uma surpresa esta conclusão, uma vez que, num estudo ainda preliminar sobre as despesas globais da mesa de Évora, verifica-se que as verbas aplicadas aos pagamentos de salários e demais emolumentos ocupavam uma fatia substancial da estrutura dos gastos³⁰.

Anos	Alimentação	Cerieiro	Correios	Imprensa	Indivíduos externos ao SO	Outros	Pintores	Presos	Propinas e mercês	Realização do auto	TOTAL
1716	26.000				14.000				90.900	30.720	161.620
1726	6.000		6.400		14.560				117.700	35.240	179.900
1727	41.000				20.560				120.800	240	182.600
1728	45.500	54.160		51.920	23.200			55.300	139.300	6.120	375.500
1729	41.000				25.600				102.300	240	169.140
1730	41.000				18.240				113.300	480	173.020
1732	41.000				13.600				117.700	720	173.020
1737	41.000				16.000				107.100	240	164.340
1742	41.000				16.000				95.700	240	152.940
1744									98.800		98.800
1749	47.060	33.712		107.280	13.600			45.605	483.200	240	730.697
1751	41.000				11.200				110.700	240	163.140
1751	41.000	32.570		96.680	11.200			60.795	496.700	240	739.185
1755	41.000				14.400				91.700	240	147.340

Tabela 3: Estrutura dos gastos do auto-da-fé do Tribunal de Coimbra (1700-1760) – valores nominais (réis)

Fonte: ANTT, Inq. Coimbra 490, 434-437, 439, 442, 444-445, 447, 448; Inq. Lisboa, mç. 6, n.º 24.

²⁹ ANTT, *Inq. Coimbra*, mç. 65, n.º 1.

³⁰ Lopes 2014.

Anos	Alimentação	Cerieiro	Correios	Imprensa	Indivíduos ex- ternos ao SO	Outros	Pintores	Presos	Propinas e mercês	Realização do auto	TOTAL
1710	167.725			15.400	12.000			1.400	82.000	3.240	281.765
1724	225.645		11.220	25.000	6.000				58.200	8.020	334.085
1725	36.250	1.507	15.110	38.050	4.000				69.400		164.317
1744	44.134	1.650	16.920	40.540	8.000			20.000	66.000	1.200	198.444
1752	50.391		16.020	40.900	12.000			20.000	323.000	6.130	456.441

Tabela 4: Estrutura dos gastos do auto-da-fé do Tribunal de Évora (1700-1760) – valores nominais (réis) Fonte: ANTT, Inq. Évora 365, 368-369, 373, 375.

Outras duas categorias também se destacam: a alimentação e a imprensa. Esta última, como referido, incluía ainda os gastos com o papel e todo o trabalho de impressão dos materiais necessários ao auto-da-fé (editais, listas de réus, folhas de abjuração, etc.). A Inquisição não dispunha de um impressor próprio, pelo que recorria a agentes externos.

Se estas três áreas eram comuns, aos tribunais em análise, não se pode dizer que as mesas seguissem um modelo contabilístico único, uma vez que parece não haver limites às despesas em cada uma das categorias. Estes limites existiam, por exemplo, com as obras: 20.000 réis/ano era o valor máximo que cada um podia gastar. Ultrapassando-se, era indispensável uma autorização do Conselho Geral³¹.

Na categoria da alimentação, constata-se que ocupava uma fatia maior nos gastos no tribunal de Évora, mas em todos era um item importante. Ainda assim, parece ter havido alguma redução, no decorrer do tempo, nestes gastos.

Refira-se que os ministros e oficiais recebiam a propina para o *jantar*, contudo, ambos realizavam refeições na véspera do auto e os ministros no cadafalso do cerimonial. Havia ali um espaço destinado a comida e refrescos, que seriam degustados no decorrer do dia³², uma vez que o auto podia tardar muitas horas, caso houvesse muitos réus. Seria assim desde o já longínquo século XVI, pois uma carta de Filipe II, em Abril de 1582, dirigida ao seu sobrinho, o duque de Alba, referia que estivera a assistir ao auto-da-fé das oito da manhã até à uma, indo, depois de concluídos os processos dos relaxados à justiça secular, comer³³.

Consulta da Inquisição de Lisboa de 10 de Junho de 1721: "Nos corredores desta Inquisição, e partes circunvizinhas aos mesmos chove, e faz grande dano nos forros, a água que se comunica dos telhados, e mandando nós ver estes pelo mestre pedreiro, nos diz que importará o conserto de que necessitam, em quarenta mil réis, de que damos conta a Vossa Eminência pedindo licença para mandarmos fazer o dito conserto". ANTT, *Ing. Lisboa* 154: 569; 587.

³² Bethencourt 2000: 126. Marcocci, Paiva 2013: 273.

³³ Megiani 2011: 218.

l'abela 5: Estrutura dos gastos do auto-da-fé do Tribunal de Lisboa (1700-1760) — valores nominais (réis Fonte: ANTT, Inq. Lisboa 338, 340, 345-346, 348-349, 352, 354, 358, 360-364 1748 1746 1735 1726 1752 1750 1744 1741 1737 1733 1729 1728 1725 1720 Anos 254.481 114.148 27.130 21.600 179.235 100.260 147.419 93.701 55.010 77.950 183.810 129.332 68.600 71.745 168.350 102.750 Alimentação 50.770 63.785 53.270 48.195 45.020 51.090 48.760 56.110 36.490 66.170 58.420 Cerieiro 300 Correios 100.300 95.940 116.260 126.260 123.710 106.720 76.800 127.500 141.130 74.828 134.900 77.450 88.440 50.000 95.940 Imprensa 27.360 24.160 32.960 29.760 29.760 36.960 37.440 20.160 23.680 16.480 26.880 Indivíduos externos ao SO 42.000 Outros 23.730 16.850 32.900 35.600 29.580 46.800 34.800 25.400 13.100 9.300 2.000 6.000 Pintores 114.311 57.660 37.640 80.216 13.550 28.330 47.920 28.760 80.310 60.040 44.360 17.450 21.920 22.540 19.620 13.284 Presos 227.320 289.800 318.098 303.714 249.700 295.700 269.400 285.800 300.200 288.200 302.866 257.260 298.320 308.710 222.800 200.700 Propinas e mercês 13.485 40.550 2.690 3.400 2.910 7.960 2.630 10.555 3.320 6.380 7.020 3.500 1.360 4.820 1.500 700 Realização do auto 318.970 633.988 667.361 530.260 702.174 615.730 689.318716.590 645.713 706.915 622.764 619.340 736.621 557.310 777.070 490.942 TOTAL

274

Ainda na classe de gastos com alimentação incluiu-se apenas o que respeita, efectivamente, a alimentos e não com as propinas referidas (as do *jantar*). Estes alimentos eram consumidos pelos ministros e oficiais, mas também pelos réus (sobretudo em Lisboa, dos anos de 1740/50 em diante). Somaram-se, também, os almoços, jantares e ceias dos impressores que se deslocavam com a sua maquinaria para os tribunais, assim como dos guardas, que trabalhavam cerca de quinze dias na preparação do auto, e por isso tinham de ser alimentados.

Também os eclesiásticos, chamados pelo Santo Ofício para ajudarem no cerimonial, tinham direito a refeições: em Lisboa eram, por vezes os padres da Companhia de Jesus, ou os do Hospital (referidos apenas assim; seriam os do Hospital de Todos-os-Santos)³⁴. Muitas vezes não há menção da sua origem, apenas que ajudaram na absolvição dos réus e que leram as sentenças. Em Coimbra, eram os clérigos de Santa Justa³⁵ e, em Évora, não se conhece a sua proveniência, mas, no século XVII, seriam os da Companhia de Jesus³⁶.

Parece, ainda, verificar-se uma tendência para uma redução da verba aplicada em alimentação, a partir dos meados do século XVIII, sem que se conheçam as causas para isso. Uma tentativa de redução dos gastos com alimentação?

Em suma, as categorias da alimentação, das propinas e das despesas com a imprensa eram as principais no que respeita aos gastos dos autos-da-fé. Não se deve estranhar que a relativa aos presos não esteja entre elas, porque incluíram-se apenas os gastos com sambenitos, a leitura das sentenças e alguns gastos de pequena monta. Parte das despesas, com os réus, estão diluídas nas demais classes, como no auto de Lisboa, de 1752, em que no item "de comedoria aos presos que saíram no auto e dias que estiveram na penitência se pagou 50.102 réis"³⁷, valor que se encontra somado na categoria da alimentação. Assim como as velas necessárias aos réus faziam parte dos róis dos cerieiros, como no auto, também de Lisboa, de 1758, no qual se pagou a um oficial 23.310 réis "da cera para o auto e penitenciados"³⁸.

Esta categorização das despesas permite perceber a importância que as propinas e mercês dos oficiais ocupavam, o que não é de estranhar, uma vez que era prática recorrente no Antigo Regime. Pagava-se propinas nas mais variadas situações.

Esta categorização das despesas permite perceber a importância que as propinas e mercês dos oficiais ocupavam, o que não é de estranhar, uma vez que era prática recorrente no Antigo Regime. Pagava-se propinas nas mais variadas situações.

³⁴ Para o ano de 1752: ANTT, *Ing. Lisboa* 364.

³⁵ Para o ano de 1716: ANTT, *Inq. Coimbra* 430. Para o ano de 1751: ANTT, *Inq. Coimbra* 447.

³⁶ Para o ano de 1665: ANTT, *Inq. Évora* 346.

³⁷ ANTT, Inq. Lisboa 364.

³⁸ ANTT, Inq. Lisboa 367.

3. Alimentação e Inquisição: sociabilidades à mesa

O último aspecto que se pretende desenvolver relaciona-se com as práticas alimentares seguidas nos autos-da-fé. Já se viu o que representavam estes momentos nas contas globais do Santo Ofício e qual a sua estrutura; analisar-se-ão, de seguida, as sociabilidades em torno das refeições, nos dias prévios à realização dos rituais ou no dia do acontecimento.

As fontes não são exaustivas quanto ao aspecto que se pretende desenvolver; no entanto, permitem, logo à partida, concluir que não havia uma refeição comum para todos os participantes nos cerimoniais. Veja-se, então, que momentos e pessoas distintas podem ser identificados.

Em primeiro lugar, os ministros e os oficiais não partilhavam a mesma refeição. Os primeiros tinham a sua própria refeição – em Lisboa incluía os membros do Conselho Geral – e as dos oficiais, que, por sua vez, também não incluíam todos os membros. Reflectiam, por isso, a demarcação das hierarquias, como aconteceria noutros espaços³⁹.

As dos ministros teriam lugar na véspera do auto (jantar e ceia) e havia ainda o almoço do dia do cerimonial, que seria tomado logo pela manhã, que, nos finais de setecentos, estava definitivamente instalado como obrigatória 40. Em 1729, o inquisidor-geral Cardeal da Cunha terá oferecido um jantar do auto "a 300 [pessoas] foi summamente magnifico" 41.

É de admitir a hipótese de que, no dia do auto, os ministros comessem no cadafalso – como já referido – uma vez que dispunham de um local próprio, para degustar alguns pratos e refrescos. É de considerar, ainda, que boa parte das "bandejas de doces", mencionadas nas relações de despesa, além de serem destinadas ao jantar da véspera, fossem apreciadas durante o dia do auto, que começaria bem cedo pela manhã. Por exemplo, em 1737, em Lisboa, gastaram-se 16.350 réis em doces para a "ceia e almoço" portanto para o dia anterior e para o próprio de realização do cerimonial.

Ao nível dos oficiais, não se encontram dados acerca de refeições, por exemplo, dos notários ou do meirinho. Sabe-se, porém, que recebiam uma propina para jantar – como os ministros – mas não havia lugar a uma refeição para estes indivíduos. É de admitir que não acontecesse, uma vez que já recebiam um pagamento suplementar e porque as refeições encontradas para os demais oficiais respeitavam à necessidade de trabalho suplementar na realização do rito. Isto não significa, linearmente, que eles não participassem na preparação do auto, até porque eram os responsáveis pela redacção de

³⁹ Algranti 2010.

⁴⁰ Veloso 1992: 119.

⁴¹ Publ. Lisboa, Miranda, Olival 2002: 58.

⁴² ANTT, Inq. Lisboa 406.

todos os documentos⁴³. Também é certo, como se referiu, que os inquisidores e deputados recebiam a mesma propina e tinham direito a refeições, tendo, por isso direito à alimentação, mas também a um pagamento suplementar para o mesmo efeito⁴⁴. Ao serem os cargos do topo da hierarquia inquisitorial, eram privilegiados.

Os oficiais que se identificam a partilhar refeições – nos dias que antecediam os cerimoniais – são os guardas dos cárceres, que recebiam um pagamento para o efeito e relativo a quinze dias, que em Lisboa, tendencialmente, era de 7.200 réis⁴⁵. Era um valor reduzido, quando comparado com os réditos despendidos apenas em doces ou outros alimentos para os ministros; como se verá. Contudo, nem sempre era suficiente, como aconteceu, em 1757, em Évora, que se gastaram 9.970 réis⁴⁶. Saliente-se que estes oficiais recebiam também uma propina⁴⁷, mas como tinham tarefas suplementares que deveriam ser desempenhadas nos dias prévios ao auto, havia uma verba suplementar para alimentação. Estes valores também dependeriam da dimensão do cerimonial, uma vez que não eram todos iguais. Um auto maior significaria mais gastos.

Não se conhecem muitos róis das composições alimentares destas refeições, mas, para Évora, localizaram-se dois, para 1757 (Tabelas 6 e 7). Fica-se, assim, a saber que era o despenseiro do tribunal que tinha a tarefa de providenciar a compra e a confecção de todos os alimentos. Isto relacionava-se, directamente, com as suas tarefas quotidianas de abastecimento alimentar dos cárceres. Nos róis mencionados, o despenseiro Francisco José Marrecas tratou de todas as refeições dos guardas e também do pintor, indivíduo que também estava no tribunal nos dias que antecediam o auto, para pintar os retratos dos réus falecidos/ausentes, assim como das estátuas necessárias para as sentenças dos presos que eram sentenciados desta forma e, eventualmente, pintar os sambenitos.

⁴³ Veja-se o exemplo de 1735 para Lisboa em que se pagaram 20.000 réis aos notários pela redacção das sentenças em: ANTT, *Inq. Lisboa* 354.

⁴⁴ Ano de 1744: ANTT, *Ing. Lisboa* 358.

⁴⁵ Ano de 1746: ANTT, *Ing. Lisboa* 361.

⁴⁶ ANTT, Ing. Lisboa 640.

⁴⁷ Ano de 1733: ANTT, *Inq. Lisboa* 352.

D:	Almoço		Jantar		Ceia	
Dias	Descritivo	Valor	Descritivo	Valor	Descritivo	Valor
21/09/1758 (5.ª feira)	-	-	1 arrátel de vaca 0,5 arrátel de paio Pão Arroz ¼ de vinho Pêras	40 50 20 20 25 20	1 frango Salada e ovos Pão Melões ¼ vinho	20 20 20 20 20 20
	-	-	-	-	3 tigelas de barro 1 cama	35 180
22/09/1758 (6.ª feira)	Fatias de manteiga e ovos 3 arráteis de peixe Pão Queijo Fruta 2,5 canadas de vinho	200 180 100 50 60 350	5 arráteis de peixe de sopas Grãos Ovos Pão Queijo Fruta Vinho	300 60 50 100 50 80 350	Beringelas Salada e ovos Peixe frito Pão Queijo Fruta Vinho	60 80 180 100 50 50 350
23/09/1758 (Sábado)	Manteiga Ovos Peixe Pão Queijo Fruta Vinho	80 100 180 100 50 60 350	5 arráteis de peixe de sopas Letria e manteiga Pão Fruta Queijo Vinho	300 120 100 60 50 350	Salada Ovos 1 arrátel de peixe Sopas Pão Queijo Fruta Vinho	40 50 100 40 400 50 50 350
24/09/1758 (Domingo)	1 arrátel de paio Sopas Pão Queijo Fruta Vinho	100 40 100 50 50 350	5 arráteis de vaca 1 arrátel de presunto Couve Arroz Pão Queijo Fruta Vinho	180 80 30 40 100 50 60 350	1 perua Feitio da paste- laria 0,5 arrátel de toucinho Pão Queijo Fruta Vinho	360 50 30 100 50 80 350

Gastaram-se ainda mais 1.305 réis em iluminação, carvão e temperos para a comida

Tabela 6: Refeições dos guardas da Inquisição de Évora e do pintor nos dias que antecederam

o auto-da-fé de 25 de Setembro de 1758 (valores em réis)

Fonte: ANTT, Inq. Évora 640.

Não se sabe, porém, a quantos indivíduos se destinavam estas refeições, mas a julgar pelas demais listas de gastos do auto – nas quais se assinalam quatro guardas a receber propinas – é de admitir que, no final, estas se destinassem ao pintor e aos oficiais assinalados, num total de cinco pessoas.

Nos quatro dias que antecederam o auto-da-fé de Évora, de 25 de Setembro de 1758, o despenseiro tratou de alimentar os guardas (durante três dias, e não quinze como seria usual em Lisboa), e o pintor (Tabela 6). Este último

teve direito às refeições do primeiro dia, assim como à cama onde pernoitaria (assinalada no rol), uma vez que os guardas residiam nas próprias casas da Inquisição, o que lhes era exigido pelo exercício das suas próprias funções.

Pela análise do rol dos alimentos percebe-se, por exemplo, que o consumo de doces era muito limitado, restringindo-se à ceia de Domingo. Por comparação, os ministros dos tribunais e do Conselho Geral degustavam uma diversidade maior destas iguarias e também em maior quantidade.

É interessante, ainda, verificar-se que se procurava consumir uma variedade de alimentos, com alternância de um dia comer carne e outro peixe. A fruta, o pão e o queijo eram elementos que todos os dias eram ingeridos, para além do vinho, a bebida por excelência⁴⁸. Não se encontram referências a líquidos – como a aguardente ou o bagaço – e o queijo também era preferido, em detrimento dos paios e presuntos, tendencialmente, mais caros, a julgar pelos valores registados. Parece haver uma procura em torno da diversificação alimentar, que seria equilibrada do ponto de vista calórico⁴⁹, pelo menos aos olhos da actualidade, pese embora a quase ausência de vegetais (excepção feita à beringela e à couve).

Para além de assegurar as refeições dos guardas, o despenseiro tinha ainda que garantir as dos impressores, que se deslocavam para o tribunal e ali pernoitavam. Na Tabela 7 assinala-se a composição das refeições, à semelhança da Tabela 6, mas aqui desconhece-se, por completo, a quantas pessoas se destinavam.

Dias	Almoço		Jantar		Ceia	
Dias	Descritivo	Valor	Descritivo	Valor	Descritivo	Valor
21/09/1758 (5.ª feira)	-	-	-	-	3 capões 1,5 arrátel de arroz [Ilegível] e salada Pão 0,5 queijo Fruta 2,5 canadas de vinho	480 60 100 100 50 60 350
22/09/1758 (6.ª feira)	1 arrátel de manteiga Ovos Pão 3 arráteis de peixe frito Queijo Fruta 2,5 canadas de vinho	80 100 100 180 50 80 350	Ervilhas e ovos 5 arráteis de peixe de sopas Pão Pêras e melões Queijo Vinho	200 300 100 120 50 350	Manteiga e arroz Salada e ovos Peixe frito Pão Queijo Fruta Vinho	100 100 180 100 50 100 350

⁴⁸ Vid.: Cardoso 1997.

⁴⁹ Feitas as ressalvas devidas à noção coeva de equilíbrios alimentares. Sobre o tema, ainda que aplicado à corte, vid.: Felismino 2011.

23/09/1758 (Sábado)	Fatias de manteiga com açúcar e ovos Peixe frito Pão Queijo Fruta Vinho	180 100 50 60 350	5 arráteis de peixe de sopas Letria e manteiga Melões Pão Queijo Vinho	120 100 100 50 350	Couve murciana e arroz Peixe frito Pastéis Uvas Pão Queijo Vinho	150 180 100 80 100 50 350
24/09/1758 (Domingo)	5 arráteis de vitela Feitio da pastelaria 5 arráteis de vaca cozida Presunto 1 arrátel de paio Couve murciana Pão Queijo Fruta Arroz 5 canadas de vinho	200 100 180 80 100 30 200 100 300 60 700	5 arráteis de vitela Feitio da pastelaria 5 arráteis de vaca cozida Presunto 1 arrátel de paio Couve murciana Pão Queijo Fruta Arroz 5 canadas de vinho	200 100 180 80 100 30 200 100 300 60 700	[Ilegível] Arroz Presunto Salada Pão Queijo Pêras e uvas Vinho	480 60 80 30 100 50 100 350
25/09/1758 (2.ª feira)	Paio e sopas Pastéis Pão Pêras e melões Queijo Vinho	160 120 100 100 50 350	5 arráteis de vaca 2 arráteis de presunto e paio Couve murciana Arroz Pão Queijo Fruta 2,5 canadas de vinho	180 180 30 60 100 50 80 350	5 frangos Presunto Salada Paio Pão Queijo Fruta Vinho	400 80 30 100 100 50 60 350
26/09/1758 (3.ªfeira)	Manteiga Ovos Peixe frito Pão Queijo Fruta Vinho	80 100 120 100 50 80 350	Vaca Toucinho Presunto Couve Arroz Fruta Pão Queijo Vinho	180 30 80 30 60 100 50 350	5 arráteis de carneiro Arroz Salada Paio Pão Queijo Fruta Vinho	180 60 20 100 100 50 60 350

de cozinha

Tabela 7: Refeições dos impressores que trabalharam no auto-da-fé de 25 de Setembro de 1758 (valores em réis)

Fonte: ANTT, Inq. Évora 640.

A análise das refeições preparadas para os impressores é semelhante à referida anteriormente, nomeadamente, acerca do consumo de doces, de carne e de peixe, assim como a preferência pelo queijo, o vinho, o pão e a fruta. Nota-se, contudo, um ligeiro aumento no consumo de vegetais/leguminosas (couve, ervilhas e salada), assim como aparece mais vezes o porco, sob a forma de paio e de presunto. Assinale-se, ainda, a presença da aguardente; que no rol anterior estava ausente.

Saliente-se, ainda, que o almoço do dia do auto foi mais modesto, o que poderá indiciar que os impressores estavam mais ocupados com o trabalho e, por isso, teve de ser uma refeição menos demorada.

Reforça-se a ideia que ambos os róis foram elaborados pelo mesmo despenseiro, mas são distintos, o que significa que os guardas e o pintor/impressores não partilhavam as mesmas refeições.

O que se acabou de assinalar corrobora a hipótese levantada que o auto-da-fé originava vários momentos e espaços de sociabilidade entre os diversos agentes envolvidos na preparação do cerimonial. Menos conhecida seria, todavia, a ideia de estes vários momentos se traduzirem, também, na partilha de refeições.

Assim é possível identificar vários universos: por um lado, os ministros, quer dos tribunais distritais, quer do Conselho Geral, tinham direito às refeições, a que se acrescia o pagamento de propinas. Por outro, os oficiais, como os notários ou o meirinho, que apenas recebiam estes estipêndios, sem que lhes fosse concedida uma refeição. Ainda por outro, os guardas que trabalhavam na preparação do auto, para os quais, além das referidas propinas, o Santo Ofício ainda suportava as suas refeições nos dias imediatamente anteriores à realização do auto.

Finalmente, os agentes externos à Inquisição, que, por via da necessidade de se deslocarem e pernoitarem nos edifícios da Inquisição, partilhavam também das refeições. Eram eles os impressores (que também levavam a maquinaria necessária ao seu trabalho), os pintores e, ainda, em Coimbra e Lisboa, os eclesiásticos recrutados a instituições locais (Companhia de Jesus, Convento de Santa Justa...), que, na véspera no auto, iam também dormir ao tribunal. Destes últimos, não se conhece nenhum rol das refeições, mas pela prática descrita é de supor que também tivessem refeições independentes das dos demais.

A partir de 1741, em Lisboa (não se encontram dados para os demais tribunais), os presos passaram a ter também direito a uma refeição durante a sua permanência nos cárceres da penitência⁵⁰ (havia dois: os *secretos* e o da *penitência*), para o qual eram tresladados os réus que iam ser sentenciados no auto. Este valor era pago ao alcaide da penitência dos cárceres que tratava das refeições⁵¹.

⁵⁰ ANTT, Inq. Lisboa 351.

⁵¹ Vid. um exemplo de 1752 em: ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas, mç. 1, cx. 2, n.º 121, fl. 14v.

Ao alcaide dos cárceres foi ainda pago, em Coimbra, em 1728, 4.500 réis pela ceia que deu aos médicos, cirurgião e barbeiro⁵², que, apesar de serem oficiais encartados pela Inquisição, como os seus congéneres, não estavam, permanentemente, nos tribunais. Iam ali quando era necessário.

Após a análise centrada nos agentes, dar-se-á corpo ao estudo relativo aos alimentos que constam nos róis de despesas. Os documentos que se analisaram anteriormente – referentes aos impressores e guardas/pintor – são avulsos e dão uma perspectiva micro do objecto em estudo. Além disso, são uma visão mais restrita centrada em determinados oficiais e agentes recrutados, externamente, à Inquisição.

Os dados que se apresentam nas Tabelas 8 a 10 fazem um recorte, ou seja, a partir da grelha classificativa dos custos totais do auto, focalizam-se nas despesas que se classificaram como sendo de *alimentação*.

Anos	Carnes e enchidos	Diversos	Doces	Fruta	Pão	Peixe	Vinho	Utensílios e pessoas	Refeições	Outros	TOTAL
1716			20.000						6.000		26.000
1726									6.000		6.000
1727			35.000						6.000		41.000
1728									45.500		45.500
1729			35.000						6.000		41.000
1730			35.000						6.000		41.000
1732			35.000						6.000		41.000
1737			35.000						6.000		41.000
1742			35.000						6.000		41.000
1744											0
1749									47.060		47.060
1751			35.000						6.000		41.000
1751									41.000		41.000
1755			35.000						6.000		41.000

Tabela 8: Estrutura dos gastos do auto-da-fé do Tribunal de Coimbra (1700-1760) – valores nominais (réis)

Fonte: ANTT, Inq. Coimbra 490, 434-437, 439, 442, 444-445, 447, 448; Inq. Lisboa, mç. 6, n.º 24.

⁵² ANTT, *Inq. Lisboa*, mç. 6, n.º 24.

Anos	Carnes e enchidos	Diversos	Doces	Fruta	Pão	Peixe	Vinho	Utensílios e pessoas	Refeições	Outros	TOTAL
1710	5.450	9.800	76.390	800		43.980	7.125	1.920	22.260		167.725
1724	25.380	19.540	115.250			57.825	6.280	1.370		8.580	234.225
1725			11.200			9.630			15.420		36.250
1744									44.134		44.134
1752	5.450	9.800	76.390						50.391		50.391

Tabela 9: Estrutura dos gastos do auto-da-fé do Tribunal de Évora (1700-1760) – valores nominais (réis)

Fonte: ANTT, Inq. Évora 365, 368-369, 373, 375.

Anos	Carnes e enchidos	Diversos	Doces	Fruta	Pão	Peixe	Vinho	Utensílios e pessoas	Refeições	Outros	TOTAL
1716		3.080	75.100						24.570	3.080	105.830
1720	17.140	5.700	102.570	5.880	1.700	9.990		2.400	38.430		183.810
1725	21.986		176.515	3.400	1.100	14.400	1.100	820	35.160		254.481
1726	10.140		20.820	1.210	1.210			1.620	42.950		77.950
1728	23.440	14.240		1.200					16.130		55.010
1729	14.000		20.650	960	320				57.771		93.701
1733		20.895	16.000						98.244		135.139
1735		42.250							110.980		153.230
1737	13.690		16.350	1.820	600	3.960	800	7.225	27.300		71.745
1741	17.600	24.060							58.600		100.260
1744									114.148		114.148
1746		159235							20.000		179.235
1748		45.000							23.600		68.600
1750									21.600		21.600
1752		106.132							23.200		129.332
1758		25.930	75.100						1.200		27.130

Tabela 10: Estrutura dos gastos do auto-de-fé do Tribunal de Lisboa (1700-1760) – valores nominais (réis)

Fonte: ANTT, Inq. Lisboa 338, 340, 345-346, 348-349, 352, 354, 358, 360-364, 367, 406.

A maior parte das categorias são auto-explicativas, mas é necessário fazer algumas considerações. O que se designa por *diversos*, inclui os gastos relativos a vários bens que não foi possível individualizar. Por exemplo, quando em Évora, em 1710, se pagou a Maria das Neves, conserveira, 9.800 réis "de uns pratos que fez para a função do auto"⁵³; ou quando, em 1724, se pagou ao pasteleiro Francisco Rodrigues 10.960 réis por "um rol de algumas coisas de cozinha que fez [...] e uns queijos frescos"⁵⁴.

No que respeita à categoria de *refeições*, somaram-se os dados referentes a almoços, jantares ou ceias, que aparecem, simplesmente, designados como tal. Por exemplo, em Lisboa, em 1748, refere-se apenas "da despesa da ceia e do jantar" ⁵⁵.

Finalmente, na classe de *utensílios e pessoas*, encaixaram-se os valores referentes à aquisição de instrumentos de cozinha, assim como, estafetas ou pessoas contratadas para carregar e/ou transportar os alimentos, para os edifícios da Inquisição. Incluíram-se, também, mulheres contratadas, para a confecção da comida.

É pela explicação dada, anteriormente, que se compreende o gráfico referente a Coimbra (Tabela 10). Nas listas dos gastos do auto, os únicos elementos que aparecem discriminados, individualmente, são os doces; os demais alimentos, quando surgem, são apenas assinalados como *jantar dos padres, ceia do secreto* e outras designações afins. Por vezes, o que aparece assinalado, são as refeições dos padres de Santa Justa que iam ajudar no auto-da-fé, na leitura das sentenças e os doces adquiridos, para consumo no secreto. Nada mais. Pelo demonstrado, reforça-se a ideia que as demais despesas teriam de existir, mas, até ao momento, não foi possível localizar os róis onde se assinalam, assim como os meios através o Tribunal procedia ao seu pagamento.

A partir dos anos de 1740, também as listas de Évora e Lisboa deixam de ser exaustivas (Tabelas 9 e 10). Há ainda uma série de *refeições*, para a última mesa, cujos conteúdos detalhados se ignoram. Eram transacções monetárias destinadas ao pagamento das refeições dos padres que ajudavam no auto, dos pintores, dos presos e afins, como também já se referiu. A ausência de pormenor relaciona-se com questões práticas: nos *livros de casa*, através dos quais se está a levar a cabo esta análise, registavam-se, em matéria de gastos, sobretudo somatórios finais. Estes valores eram o dado relevante para prestar contas junto do Conselho Geral. O grau de minúcia dependia do tesoureiro em funções. Os róis detalhados existiam, mas muitos ter-se-ão perdido.

Há ainda a assinalar a preferência, muito clara, poder-se-ia dizer, pelo consumo de doces. Coloca-se, assim, a hipótese de estes se destinarem – na

⁵³ ANTT, *Inq. Évora* 365.

⁵⁴ ANTT, Inq. Évora 368.

ANTT, Inq. Lisboa 362.

sua grande maioria – aos cargos de topo do *corpus* inquisitorial, pois, como se viu, dos róis analíticos dos guardas e impressores/pintor, estes consumiram uma vez, apenas, algum alimento deste tipo. Era um alimento fortemente demarcador das hierarquias.

O tribunal de Évora foi o que consumiu mais doces, que para além de serem encomendados aos conventos da cidade, também se pediam a Coimbra.

Doces	Valor(réis)
A bandeja do primeiro dia de vários doces	9.960
2 fruteiros um de laranjas, e limões, e outro de queijinhos	8.640
2 fruteiros 1 de toucinho do céu, e outro de talhadas de bom gosto	12.420
1 fruteiro de bocados de chila caiota e queijinhos	7.000
2 pratos de batatada	2.940
2 pratos de ovos	2.880
Rol da importância dos doces	43.480

Tabela 11: Rol de doces encomendado pelo tribunal de Évora ao Convento de Santa Clara de Coimbra em 1757

Fonte: ANTT, Inq. Évora 640.

Em 1710, foi por via do promotor do tribunal de Coimbra que se transportaram os doces, para o auto-da-fé de Évora daquele ano, pelos quais se pagaram 52.710 réis. Não sendo suficientes, ainda se pagaram mais 11.680 réis ao confeiteiro Pedro Rodrigues e 12.000 réis à soror Inácia Francisca de São José, do Convento do Paraíso⁵⁶, ambos de Évora⁵⁷. Também, em 1757, ao Convento de Santa Clara, em rol assinado por soror Teresa Cecília do Sacramento, se fez um pedido de doces, no valor de 43.480 réis (Tabela 11). Os doces de Santa Clara eram muito apreciados⁵⁸ e justificavam um ministro da Inquisição ocupar-se do seu transporte de terras do Mondego até Évora.

Em 1724, foi um deputado eborense, Tomé Chicorro da Gama Lobo, que encomendou "doze caixas de doces secos", pelas quais pagou o Tribunal 28.950 réis (2.412,5 réis/cada). No mesmo ano, ainda se encomendaram mais treze arrobas de açúcar, que custaram 58.740 réis, para além dos 24.440 réis entregues a uma confeiteira e a uma religiosa da cidade por mais doces⁵⁹. Por esta razão, os réditos despendidos neste ano superaram os pagos em propinas aos ministros e oficiais do Tribunal (Tabela 10).

⁵⁶ Vid.: Saramago 1997: 65-68.

⁵⁷ ANTT, Inq. Evora 365.

Veja-se, a título de exemplo: Sousa 2011.

⁵⁹ ANTT, *Ing. Évora* 368.

Doces	Valor(réis)	Valor/pessoa
Bandeja de doces que foi para o Conselho Geral [6]	14.400	2.400
4 bandejas para os quatro inquisidores	57.600	14.400
Bandeja que foi para o promotor	12.000	12.000
Bandejas que foram para os 6 notários	57.600	9.600
Dos doces que foram depois da publicação do auto; e 2 bandejas uma para a ceia na véspera do auto e outra para o almoço	34.915	-
Total	176.515	-

Tabela 12: Doces comprados pelo tribunal de Lisboa para o auto-da-fé de 1725 Fonte: ANTT, Ing. Lisboa 345.

Mas não era só em Évora que se apreciavam estas iguarias. Em Lisboa, à semelhança dos quinze dias de preparação do auto – durante os quais se alimentavam os guardas – também na aquisição dos doces se tinha em linha de conta este tempo. Em 1720, gastaram-se 6.240 réis em doces para os "quinze dias do auto" 60, valor modesto, quando comparado com os despendidos, em Évora, para o dia do cerimonial.

Quando se analisam, porém, os gastos em doces no auto de Lisboa, de 1725 (Tabela 12), verifica-se que são superiores, aos assinalados para o de Évora, de 1757. Dividindo-se o valor aplicado, nestas verbas, pelo número de pessoas a quem se destinavam, conclui-se que eram os inquisidores que recebiam maior quantidade de doces por pessoa, logo seguidos do promotor, dos notários e, no final, dos membros do Conselho Geral.

São valores elevados, sobretudo tendo-se em atenção que, por exemplo, em 1725, o arrátel de açúcar custaria, em Lisboa, cerca de 111 réis⁶¹. Ou ainda, perto do Carnaval de 1715, em Arraiolos, pequena povoação no interior de Portugal, cerca de Évora, "o arrátel de queijadinhas e broinhas e cavacas" custaria cerca de 120 réis⁶². Na cidade de Évora, em 1724, pagou o Tribunal 2.412,5 réis por cada caixa de doces secos⁶³. Mas doces, como os famosos "ovos" de Santa Clara de Coimbra, em 1757, um prato desta iguaria custaria 1.440 réis, valor superior pela matéria-prima utilizada e pelo trabalho associado à sua confecção⁶⁴. Estes réditos permitem contextualizar, um pouco, os montantes despendidos pela Inquisição apenas nestas iguarias.

⁶⁰ ANTT, Ing. Lisboa 340.

Preços de açúcar disponíveis na secção "honey and sugar" do site do projecto *Prices, Wages and Rents in Portugal 1300-1910*, Disponível em: http://pwr-portugal.ics.ul.pt/?page_id=56, Acesso em: 25 nov. 2015.

⁶² Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos [AHMA], Liv. vereações 23: 121.

⁶³ ANTT, *Ing. Évora* 368.

⁶⁴ ANTT, Inq. Évora 640.

Saliente-se, todavia, que se ignora a composição pormenorizada destas bandejas de doces. Pode dizer-se, contudo, que as verbas gastas constituíam-se como as mais dispendiosas, sendo, tendencialmente, mais avultadas, do que a própria carne/peixe. Parece que os ministros inquisitoriais partilhavam da "obsessão" por doçaria que Portugal conheceria, pelo menos, desde o século XVI, no dizer de Isabel Drummond Braga⁶⁵, e que Carlos Veloso também assinala, recorrendo aos relatos de viajantes em Portugal nesta centúria⁶⁶.

Para Coimbra não se dispõe de dados com este nível de detalhe.

As refeições não se compunham, obviamente, apenas de doces. Curiosamente, era em Évora que se consumia mais peixe, não obstante ser, das três cidades, a que se situava mais distante do mar ou de um rio. Comprava-se, por exemplo, em Setúbal, como, em 1724, quando o pescadeiro do Tribunal gastou 40.020 réis num rol de empadas e peixe frito⁶⁷. Aliás, eram estas as formas sob as quais se consumia o peixe, nas três mesas inquisitoriais. Globalmente, entre os peixes preferidos estavam os linguados, os salmonetes, tendencialmente, mais caros⁶⁸, e os besugos, mais baratos.

As empadas não eram apenas de peixe, mas também de carne, que seriam muito apreciadas na corte de D. João V, como refere Ana Isabel Buescu⁶⁹. Em Lisboa, para o auto de 1725, gastaram-se 13.386 réis em empadas de pombo e de vitela, mais a sua confecção. Após os doces, foram o alimento mais dispendioso, logo seguidos de 6.240 réis em perus, para assar para o almoço do cerimonial⁷⁰.

Nas carnes, nota-se, globalmente, o consumo de variedade. Degustava-se caça (pombo e perdizes), vitela, aves de capoeiro, como frangos, galinhas ou perdigotos. O porco era consumido sob o formato de enchidos (paios e presuntos) e toucinho. Esta diversificação vai ao encontro do apontado, por David Felismino, acerca da introdução gradual na dieta – nos séculos XVI e XVIII – de carnes de talho, em detrimento das de caça. Esta alteração levou ao abandono das teorias dietéticas, nas quais se desaconselhava o consumo de carnes de talho, entre outras razões, por serem geradoras da melancolia⁷¹.

No entanto, há que ter em linha de conta que os gastos não eram sempre elevados. Por exemplo, em Lisboa, em 1735, gastaram-se 42.250 réis em "perus, galinhas, frangos, peixe, doces e fruta e mais coisas para o jantar e ceia"⁷². Era um valor, relativamente, baixo, quando comparado com os demais, que têm

⁶⁵ Braga 2007: 19.

⁶⁶ Veloso 1992: 124.

⁶⁷ ANTT, Ing. Évora 368.

⁶⁸ Silva 2008: 236.

⁶⁹ Buescu 2011: 306.

⁷⁰ ANTT, Inq. Lisboa 345.

⁷¹ Felismino 2011: 370.

⁷² ANTT, Inq. Lisboa 354.

vindo a ser analisados. Tudo dependeria da dimensão do auto, do número de presos que deveriam ouvir as suas sentenças, assim como da disponibilidade de capital nos Juízos do Fisco.

Em suma, comprova-se a inexistência de uma refeição comum, mas identifica-se a existência de vários momentos de partilha de refeições, com diferentes intervenientes, quer da Inquisição, quer pessoal contratado externamente. Eram, deste modo, espaços de sociabilidade à mesa diferenciados, durante os quais os alimentos consumidos eram também eles diferenciadores, sobretudo em matéria de doces, e marcavam as hierarquias. Pode mesmo dizer-se que esta era a categoria alimentar que representava mais gastos, em todos os tribunais do Santo Ofício. Não se pode, contudo, afirmar se havia, por exemplo, um afastamento do que era considerada a dieta alimentar indicada, como terá sido identificado para a mesa régia⁷³.

4. Considerações finais

O auto-da-fé público era o cerimonial mais importante da Inquisição portuguesa. Era aqui que o Tribunal legitimava, junto da sociedade, a sua existência. Os réus ouviam ali as suas sentenças e era no confisco dos seus bens (aqueles a quem era aplicada esta pena), que residiam as fontes de financiamento dos mesmos. Não cabia às rendas dos tribunais, propriamente ditas, pagar a realização destes rituais. Havia uma fonte de capital "autónoma" – administrada pelos Juízos do Fisco – que servia para custear a realização destes cerimoniais. Esta será a primeira grande conclusão deste estudo, pese embora a teia complexa das relações entre o Santo Ofício, a Coroa e os Juízos do Fisco.

Viu-se, também, que, apesar do papel central dos autos-da-fé, estes não eram um esforço financeiro extraordinário para os tribunais inquisitoriais. Lisboa, como capital do reino, conhecia os cerimoniais com custos mais elevados; Coimbra e Évora tinham valores aproximados. Contudo, era em Évora que realizá-los significava, do ponto de vista das percentagens, um encargo financeiro maior, no século XVIII. Ou seja, das rendas recebidas por este tribunal, dispunha-se uma parcela maior que nos demais para os custos de realização do auto.

Quando se escrutinaram as categorias principais de despesas relacionadas com os autos – não foram analisadas as custas dos processos-crime – concluiu-se que eram três. Por um lado, as propinas e mercês que eram pagas às hierarquias inquisitoriais (o que não foi surpreendente, uma vez que

Felismino 2011.

a maior despesa em todos os tribunais e para o período, para já conhecido, de 1670-1770, era os encargos com pessoal). Seguiam-se os gastos com a imprensa, relacionados com todos os materiais e trabalho dos impressores nos dias de preparação e realização dos autos. A alimentação ocupava a terceira parcela relevante. Confirmou-se a hipótese da inexistência de um espaço comum (entre ministros, oficiais e outros) na partilha de refeições. Havia, sim, vários momentos, com diferentes intervenientes.

Também os alimentos consumidos eram indicadores das hierarquias, sobretudo os doces, maioritariamente, reservados aos cargos inquisitoriais de topo. Era assim nos tribunais inquisitoriais, como seria noutros espaços e vivências da multiplicidade da sociedade da Época Moderna. A procura de doces justificava a compra dos mesmos a outras cidades, chegando, mesmo, a envolver os ministros inquisitoriais nestas dinâmicas.

Pelos poucos róis de alimentos que foi possível localizar, constata-se que havia alguma procura de equilíbrio alimentar, com o consumo alternado de carne e peixe, e também de algumas verduras. Muitos dos produtos eram consumidos sob a forma de empadas ou enchidos. O queijo e o pão eram elementos muito presentes, para além de o vinho ser o líquido degustado, por excelência.

Referências

FONTES MANUSCRITAS

Arraiolos, AHMA, Livros de vereações de Arraiolos, livro 23.

Lisboa, ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas, mç. 1, cx. 2, n.º 121.

Lisboa, ANTT, Inquisição de Coimbra, livros 154, 430, 435, 445, 447; mç. 65, n.º 1.

Lisboa, ANTT, Inquisição de Évora, livros 346, 365, 368, 640.

Lisboa, ANTT, *Inquisição de Lisboa*, livros 158, 330, 340, 345, 351, 352, 354, 358, 361, 362, 364, 367, 406, 640; mç. 5, n.º 24.

FONTES IMPRESSAS

- Franco, J. E., Assunção, P. (2004), As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI–XIX), Prefácio, Lisboa.
- Lisboa, J. L., Miranda, T. C. P. R., Olival, F. (eds.) (2002), Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora: 1729-1731, vol. 1, CIDEHUS-UE, Colibri, CHC-UNL, Lisboa.

Obras de referência e estudos

- Águeda Méndez, M. (2004), "El Auto General de Fe de 1649: Inquisición y Teatralidad En La Nueva España", *Theatralia: Revista de Poética del Teatro* 6: 169-180.
- Algranti, L. M. (2010), "Notas sobre a mesa da Casa Real Portuguesa no reinado de D. José I", in I. G. Sá; M. F. Garcia (eds.), *Portas Adentro: Comer, Vestir, Habitar (ss. XVI-XIX)*, Imprensa da Universidade de Coimbra/Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial [da] Universidad de Valladolid, Coimbra/Valladolid, 87-113.
- Anderson, R. W. (2012), "Inquisitorial Punishments in Lisbon and Évora", E-JPH 10.1: 19-36.
- Antunes, C.; Silva, F. R. (2012), "In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715", in F. Ammannati (ed.), *Religione E Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*, Firenze University Press, Firenze, 377-410.
- Arias Pardo, M. C., Fernández Carrasco, E. (2009), "La Inquisición en Cuenca: el auto de fe de 12 de agosto de 1590", *Revista de Derecho UNED* 4: 45-78.
- Barros Carollo, D. H. M. (1999), "Auto-da-Fé: a ceremony more than just words", Revista de La Inquisición: (intolerancia y derechos humanos) 8: 113-120.
- Bethencourt, F. (1987), "Declínio e extinção do Santo Oficio", Revista de História Económica e Social 20: 77-85.
- Bethencourt, F. (1994), *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Círculo de Leitores, Lisboa.
- Bethencourt, F. (2000), "A Inquisição", in A. C. GOUVEIA, J. F. MARQUES (coords.), *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Círculo de Leitores, Lisboa, 95-131.
- Bethencourt, F. (2012), "A Inquisição revisitada", in Á. Garrido; L. F. Costa; L. M. Duarte (eds.), Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães: Economia, Instituições e Império, Almedina, Coimbra, 145-156.
- Braga, I. D. (2007), "À mesa com Grão Vasco. Para o estudo da alimentação no século XVI", *Mathesis* 16: 9-59.
- Braga, I. D. (2009), "O auto da fé: uma festa apreciada e criticada", in *Lisboa e a Festa:* celebrações religiosas e civis na cidade medieval e moderna: colóquio de história e de história da arte: actas, Câmara Municipal, Lisboa, 87-103.
- Buescu, A. I. (2011), "À mesa do rei. Cultura alimentar e consumo no século XVI", in A. I. Buescu, D. Felismino (eds.), *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*, Temas e Debates/Círculo de Leitores, Lisboa, 304-317.
- Cardoso, A. B. (1997), "Vinho e fiscalidade na Época Moderna", *Douro Estudos & Documentos* 2.3: 71-83.
- Costa, L. F. (2002), O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663), Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa.
- Escudero Ríos, A. J. (1983), *Autos de fe de la Inquisición de Granada*, 1720-1731, [s.n.], Madrid.
- Farinha, M. C. D. (1990), Os Arquivos da Inquisição, ANTT, Lisboa.
- Felismino, D. (2011), "Dieta e gosto na mesa régia. Notas sobre dietética e alimentação

- "Alimentar" o auto-da-fé: uma incursão pelos gastos do principal cerimonial da Inquisição portuguesa no século XVIII
- na corte portuguesa (séculos XVII-XVIII)", in A. I. Buescu, D. Felismino (eds.), *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*, Temas e Debates/Círculo de Leitores, Lisboa, 351-380.
- Fernández Carrasco, E. (2005), "Autos de Fe en Cuenca durante el reinado de Felipe IV (años: 1654 Y 1656)", Revista de La Inquisición: (intolerancia y derechos humanos) 11: 279-318.
- García-Molina Riquelme, A. M. (1994), "El auto de fe de México de 1659: el saludador loco, López de Aponte", *Revista de La Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)* 3: 183-204.
- Lahoz Finestres, J. M., Benedicto Gracia, E. (2011), "Una Relación de autos de fe celebrados en Aragón de 1485 a 1487", Revista de La Inquisición: (intolerancia y derechos humanos) 15: 13-26.
- Lopes, B. (2014), "Uma primeira aproximação às contas da Inquisição portuguesa: o tribunal de Évora (1670-1770)", in *Actas das XV Jornadas de Historia en Llerena: Inquisición*, Sociedad Extremeña de Historia, Llerena, 77-94.
- Lopes, B. (2016), "Os dinheiros da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)", Revista de História da Sociedade e da Cultura 16: 189-215.
- López-Salazar Codes, A. I. (2011), *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578–1653)*, Centro de Estudos de História Religiosa / Univ. Católica Portuguesa, Lisboa.
- Maifreda, G. (2014), I denari dell'inquisitore: affari e giustizia di fede nell'Italia moderna, Einaudi, Torino.
- Maqueda Abreu, C. (1986), "El auto de fe como manifestación del poder inquisitorial", in J. A. Escudero López (ed.), *Perfiles Jurídicos de La Inquisición Española*, Universidad Complutense/Instituto de Historia de la Inquisición, Madrid, 407-414.
- Marcocci, G., Paiva, J. P. (2013), *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Esfera dos Livros, Lisboa.
- Mattos, Y. (2014), A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681), Mauad X, FAPERJ, Rio de Janeiro.
- Megiani, A. P.T. (2011), "Os reis à mesa. Cerimónias e etiquetas: entre comidas públicas e merendas íntimas", in A. I. Buescu, D. Felismino (eds.), *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII–XVIII)*, Temas e Debates/Círculo de Leitores, Lisboa, 208-225.
- Pereira, I. R. (1982), "O auto-da-fé de 1761", Revista de História das Ideias 4: 367-376.
- Saraiva, A. J. (1956), A Inquisição Portuguesa, Europa-América, Lisboa.
- Saraiva, A. J. (1969), *Inquisição e Cristãos-Novos*, Estampa, Lisboa.
- Saramago, A. (1997, 3.ª ed.), *Doçaria conventual do Alentejo: as receitas e o seu enquadramento histórico*, Colares Editora, Sintra.
- Silva, F. R. (2008), *Quinhentos/Oitocentos (Ensaios de História)*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto.
- Sousa, D. F. F. (2011), A doçaria conventual de Coimbra: o segredo das madres conserveiras. Contributo para o seu estudo (séculos XVIII-XIX), Colares Editora, Sintra.
- Veloso, C. (1992), A alimentação em Portugal no século XVIII nos relatos de viajantes estrangeiros, Livraria Minerva, Coimbra.

